



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central
Adjacente II

Diretrizes de Requalificação Urbana -
SEDUH/SEGESP/COGEST/DICAD-II

DIRETRIZ DE REQUALIFICAÇÃO URBANA – DIREQ 01/2022

Processo SEI: 00111-00008188/2021-65
Elaboração: Luis Felipe Mansur – Assessor – (DICAD II/COGEST/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Alecsandro de Andrade – Diretor Substituto (DICAD II/COGEST/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Andrea Mendonça de Moura – Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Interessado: TERRACAP
Endereço: Park Sul
Área: 23,9655 (ha)

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir Diretrizes Urbanísticas, nos termos da [Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF - PDOT, [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#) e sua atualização, [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do DF – LUOS, [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), alterada pela [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#);

1.2 As Diretrizes de Requalificação Urbana/Alteração – DIREQ subsidiam projetos de intervenção urbana em parcelamento do solo registrado em cartório. Viabilizam alteração de dimensões, de parâmetros de uso e ocupação do solo e a criação de novas unidades imobiliárias. Subsidiará a elaboração de Projeto de Lei Complementar (PLC) para aprovação de projeto de parcelamento do solo e tem como principal produto o Projeto de Parcelamento do Solo (URB);

1.3 Este documento define: Aspectos Ambientais, Diretrizes Gerais de Parcelamento Urbano, Diretrizes de Desenho Urbano, Diretrizes de Sistema Viário e Circulação, Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo, Diretrizes de Áreas Públicas e de Densidade Populacional;

1.3.1 As diretrizes de Uso e Ocupação do Solo estão de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), alterada pela [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#);

1.3.2 Os Aspectos Ambientais estão de acordo com Zoneamento Ecológico-Econômico do

Distrito Federal - ZEE-DF, [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), e legislações ambientais específicas publicadas até o momento de publicação desta norma.

1.4 A área objeto de intervenção é composta pela interseção do Setor de Oficinas Sul – SOF Sul, Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SCGV e Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS Trechos 1 e 2, localizando-se na porção oeste da Região Administrativa do Guarã – RA X, confrontando-se a oeste, com o via EPIA; ao norte, com o Setor de Indústria e Abastecimento - SIA; ao sul e ao leste, com a Reserva Ecológica do Guarã – Parque do Guarã.

1.5. A localização da poligonal da área objeto desta DIREQ encontra-se indicada na **Figura 1**.

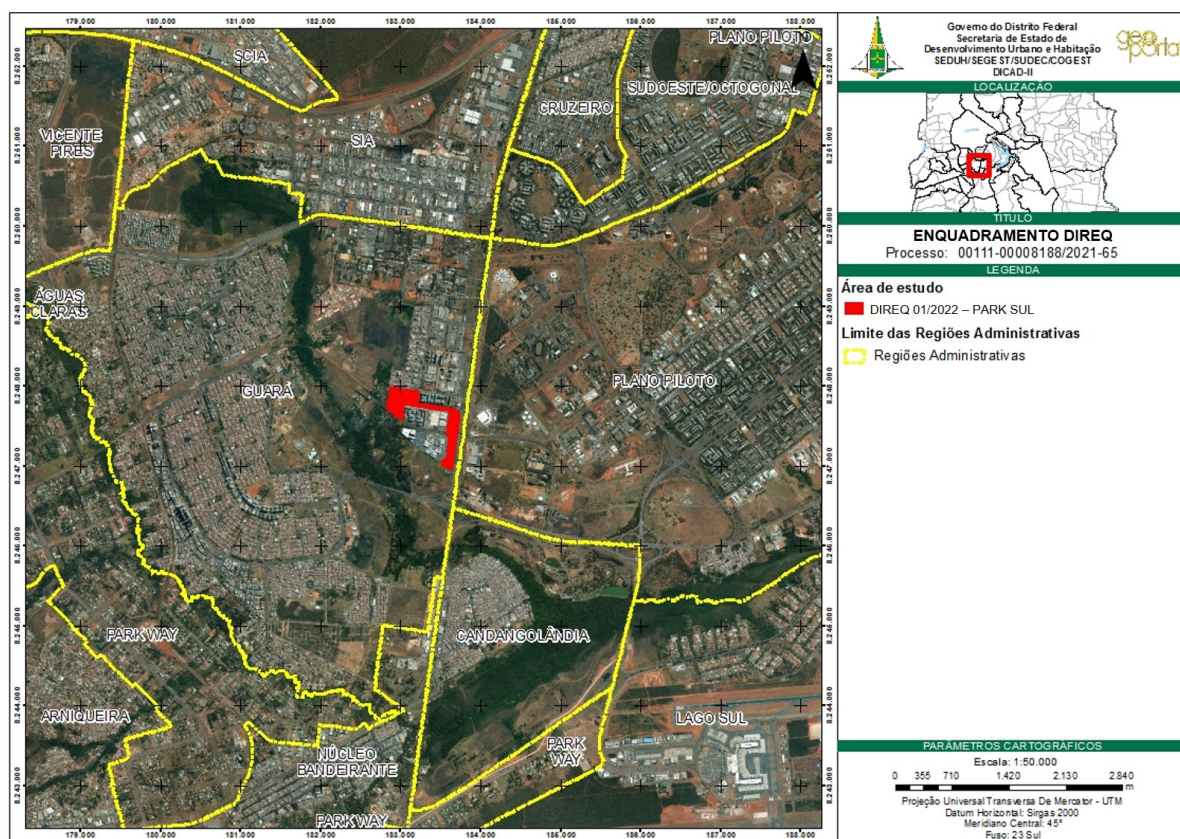


Figura 1: Localização da poligonal da DIREQ no DF.

Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIREQ serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB) e no GeoPortal^[1].

2. Aspectos Ambientais

2.1 Em relação ao Zoneamento Ecológico-Econômico do DF - ZEE, a poligonal está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 – SZDPE 3 que compõe a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE, definidas na Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, nas quais os arts. 11 e 13 dispõem sobre o zoneamento e o subzoneamento, respectivamente, **Figura 4**;

2.2 O projeto urbanístico deve seguir as diretrizes gerais para o zoneamento, conforme o art. 14 da Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019;

2.3 O projeto urbanístico deve seguir as diretrizes específicas para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE, na qual a poligonal está inserida, conforme o art. 23 da Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019;

2.4 O projeto urbanístico deve seguir as diretrizes específicas para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 – SZDPE 3 (**Figura 2**), onde a poligonal está inserida, conforme o art. 26

da Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019;

2.4.1 O plano de ocupação deve seguir as atividades referidas no art. 9º da Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a natureza das atividades econômicas;

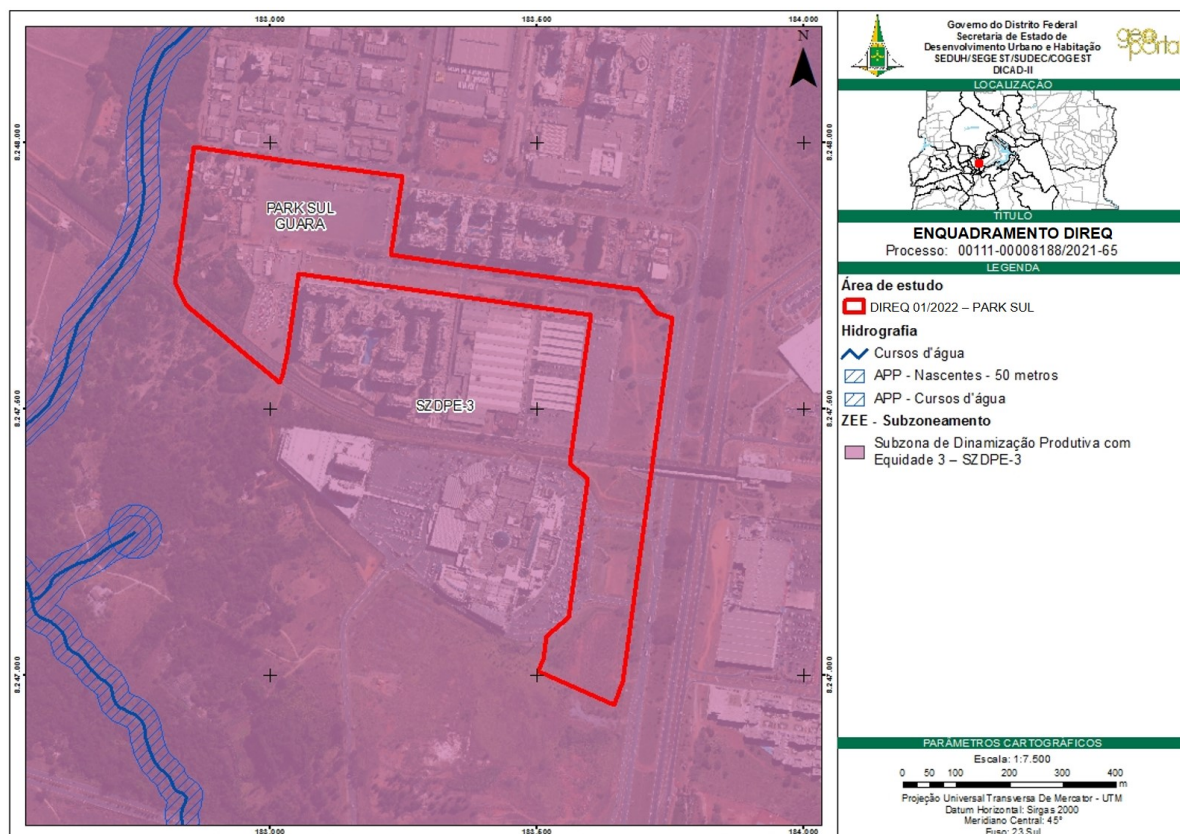


Figura 2: Localização da poligonal no subzonemaneto do ZEE-DF.

2.5 A poligonal está relacionada com os Riscos Ecológicos levantados pelo ZEE-DF:

2.5.1 Riscos Ecológicos Co-localizados - Alto ou Muito Alto (**Figura 3**), na qual recomenda-se:

2.5.1.1 Deve ser observado que a sobreposição de tipos de risco aumenta a fragilidade ambiental da área, devendo ser prevista a implementação de soluções que sejam transversais, visando não deflagrar ou acentuar os demais riscos sobrepostos, como é o caso do risco de erosão e a necessidade de implantação de infraestrutura de saneamento ambiental que garanta a qualidade e a quantidade de água nos córregos tributários do Lago Paranoá;

2.5.1.2 Caso haja implementação de algum tipo de técnica artificial para recarga de aquífero, devem ser observadas as questões relacionadas à qualidade e segurança de sua estrutura e sua manutenção periódica, visando a não contaminação do solo e das águas superficiais;

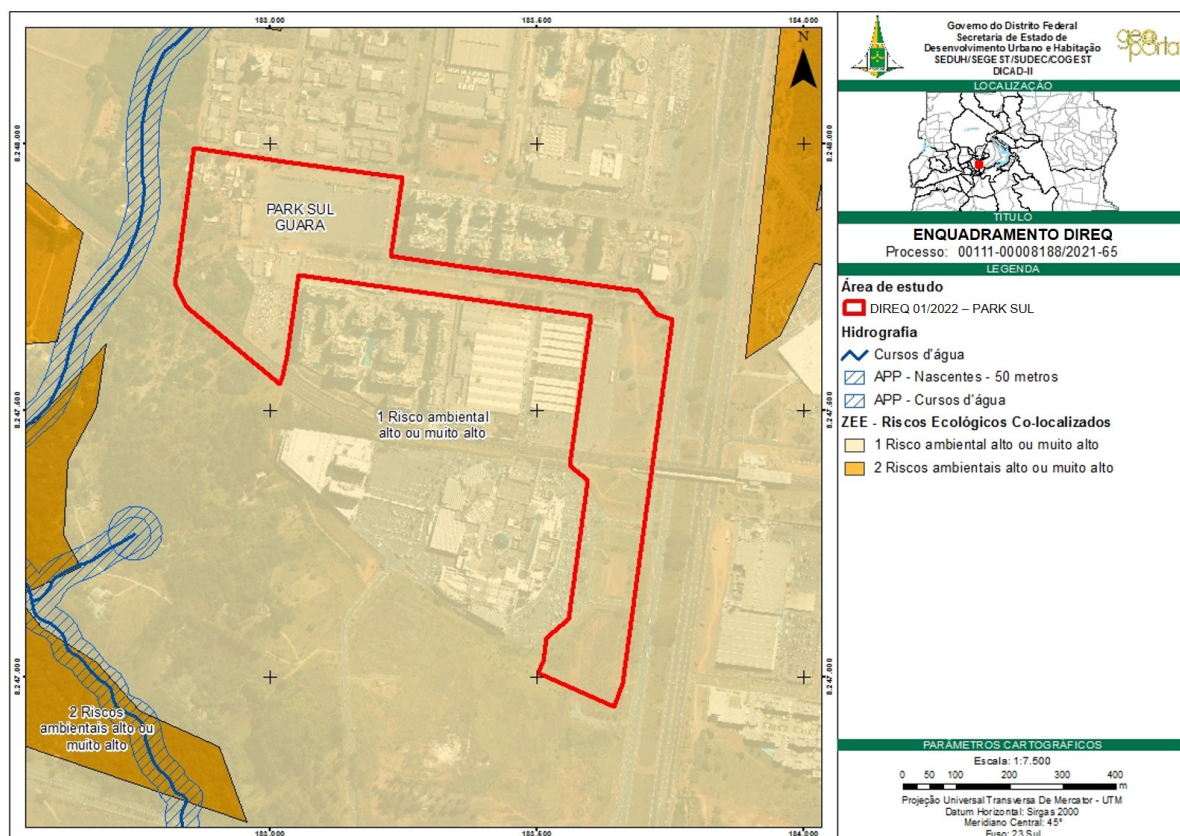


Figura 3: Localização da Poligonal – Riscos Ecológicos Co-localizados do ZEE-DF.

2.5.2 Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Médio (Figura 4). Para a ocupação na área de Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Médio recomenda-se:

2.5.2.1 A adoção de estratégias de recarga natural com a manutenção de áreas naturais visando preservar a permeabilidade natural do solo, previstas no Relatório de Diretrizes para o desenvolvimento de recarga artificial de aquíferos no Distrito Federal da ADASA;

2.5.2.2 A localização de atividades que tenham lotes de maiores dimensões e preservem maiores percentagens de permeabilidade do solo, para estimular a recarga natural dos aquíferos, como observado nas [Diretrizes para o desenvolvimento de recarga artificial de aquíferos no Distrito Federal](#);

2.5.2.3 Nas áreas verdes sejam adotadas estratégias de recuperação de vegetação para se garantir a infiltração da água no solo;

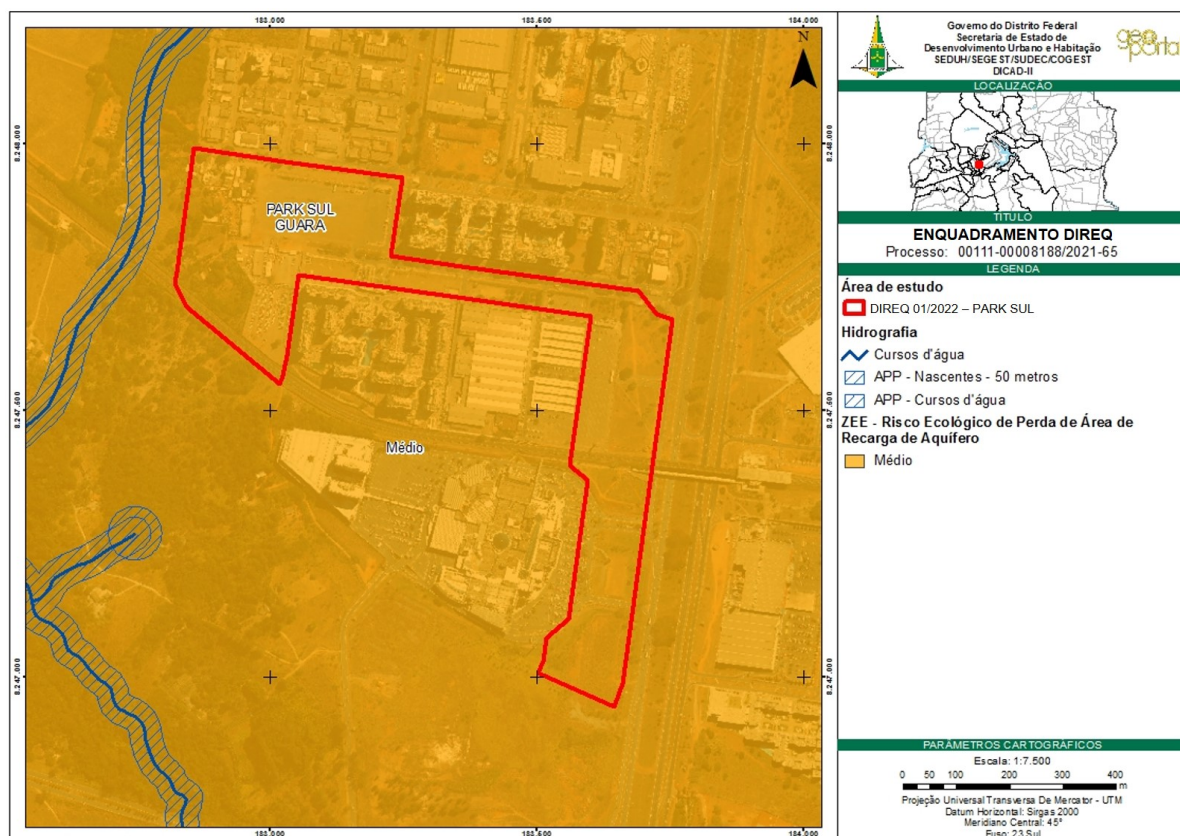


Figura 4: Localização da Poligonal – Riscos Ecológicos de Perda de Área de Recarga de Aquífero do ZEE-DF.

2.5.3 Para a ocupação na área de Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo (**Figura 5**) recomenda-se:

2.5.3.1 A remoção da cobertura vegetal e do solo superficial, quando necessários, deve ser realizada somente antes do início da implantação dos empreendimentos, preferencialmente, em época de seca. Em período de chuva, devem ser tomadas medidas para evitar a deflagração de processos erosivos;

2.5.3.2 Adotar um desenho urbano sustentável e soluções de engenharia adequadas que sejam compatíveis com as atividades que serão exercidas, visando a mitigação de processos erosivos existentes e a contenção de deflagração de novos de processos hidro-erosivos;

2.5.3.3 Realizar obras de pavimentação, de micro e macrodrenagem e demais intervenções antes do processo de parcelamento e preferencialmente em época de seca, visando mitigar e/ou evitar a deflagração de processos hidroerosivos devido a interação entre o escoamento superficial e o solo exposto. Em período de chuva, devem ser tomadas medidas para evitar a deflagração de processos erosivos;

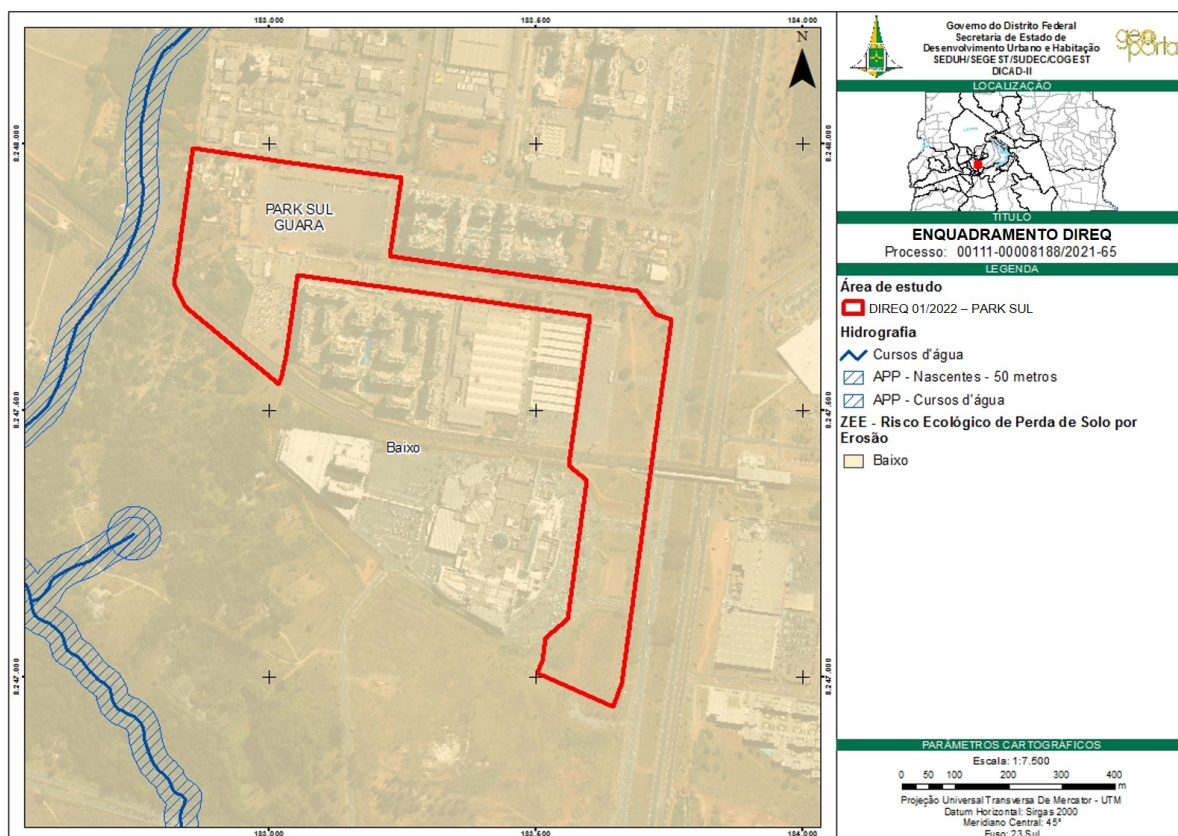


Figura 5: Localização da Poligonal – Riscos Ecológicos de Perda de Solo por Erosão do ZEE-DF.

2.5.4 Para a ocupação na área de Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo – Alto (**Figura 6**) recomenda-se:

2.5.4.1 A adoção de estratégias de Recarga Natural e Artificial, podem ser utilizadas desde de que observado também a finalidade de qualidade da água, a necessidade de manutenção periódica e as recomendações técnicas de segurança, devendo ser observados os critérios dispostos no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito;

2.5.4.2 Não implementar atividades com alto potencial poluidor, principalmente em áreas cujo os solos e morfologia apresentam características que favoreçam a infiltração. Caso, sejam implementadas, deve ser observado o disposto na [Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009](#) de modo a ser atendido os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

2.5.4.3 Não utilizar, armazenar a manipular produtos com potencial de contaminação dos solos e da água, principalmente em áreas com baixas declividades;

2.5.4.4 O controle rigoroso sobre a disposição de efluentes em superfícies ou em subsuperfícies;

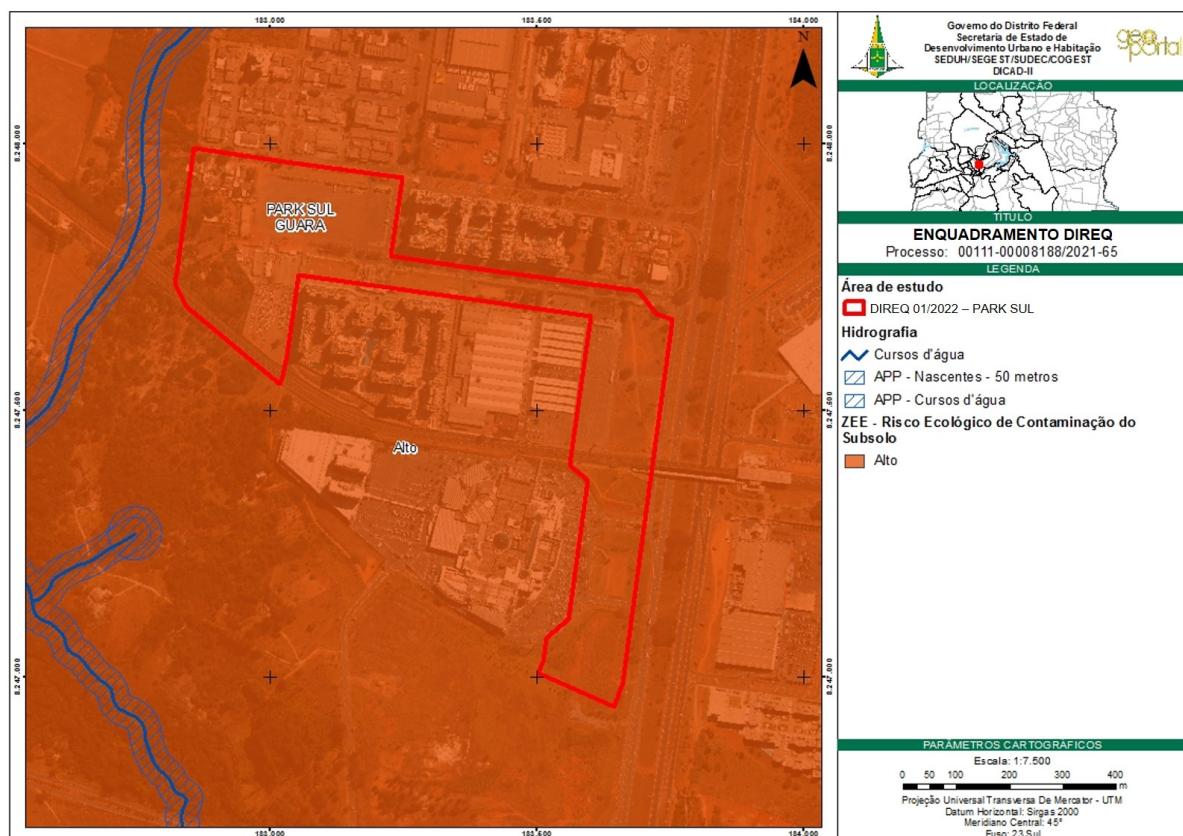


Figura 6: Localização da Poligonal Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo do ZEE-DF.

2.5.5 Para a ocupação na área de Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo (**Figura 7**) recomenda-se:

2.5.5.1 Na área de Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo prever nas áreas intersticiais do parcelamento reposição vegetal, preferencialmente com espécies nativas do cerrado com intuito de tornar o microclima menos árido e contribuir para o aumento do verde intraurbano;

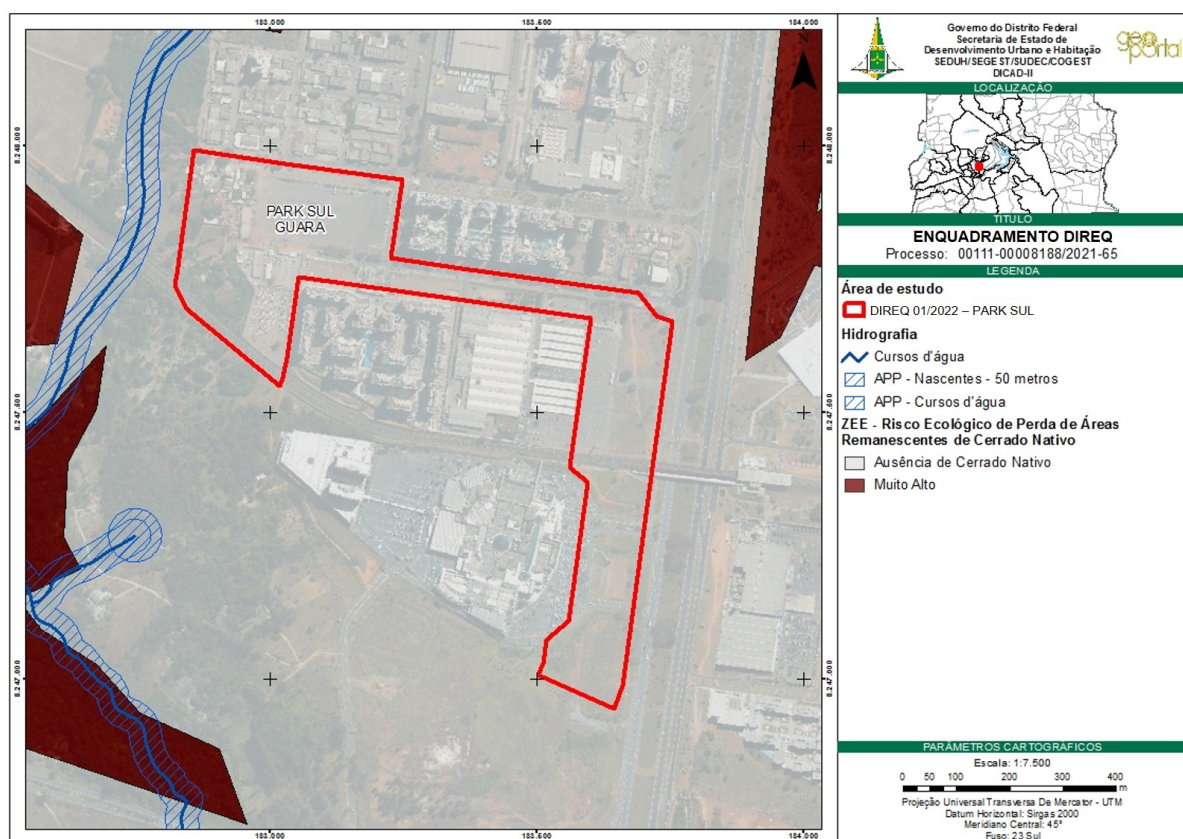


Figura 7: Localização da Poligonal – Riscos Ecológicos de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo do

2.6 O Estudo ambiental poderá identificar outras restrições ou sensibilidades que não foram identificadas nestas Diretrizes.

3. Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF – PDOT

3.1 A poligonal do parcelamento está inserida na Zona Urbana Consolidada (ZUC-3), que compõe a Macrozona Urbana do PDOT, **Figura 8**;

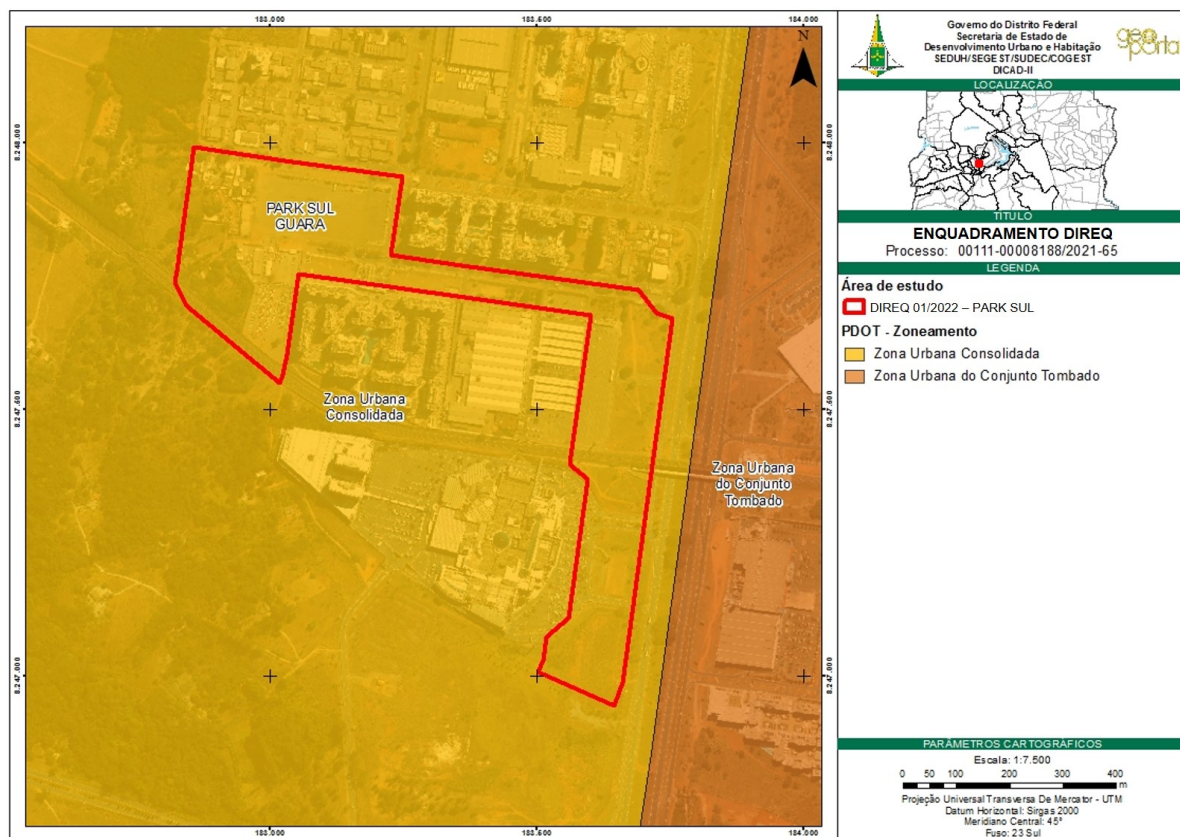


Figura 8: Localização da poligonal no Zoneamento do PDOT.

3.1.1 Para esta Zona Urbana consolidada são definidas diretrizes nos art. 72 e 73 do PDOT;

3.2 De acordo com o PDOT-DF, parte da área objeto de estudo foi classificada em Áreas Econômicas Consolidadas as quais apresentam infraestrutura urbana implantada, devendo ser adotadas ações objetivando o melhor aproveitamento das condições locais, edíficas e de acessibilidade disponíveis., **Figura 9**.

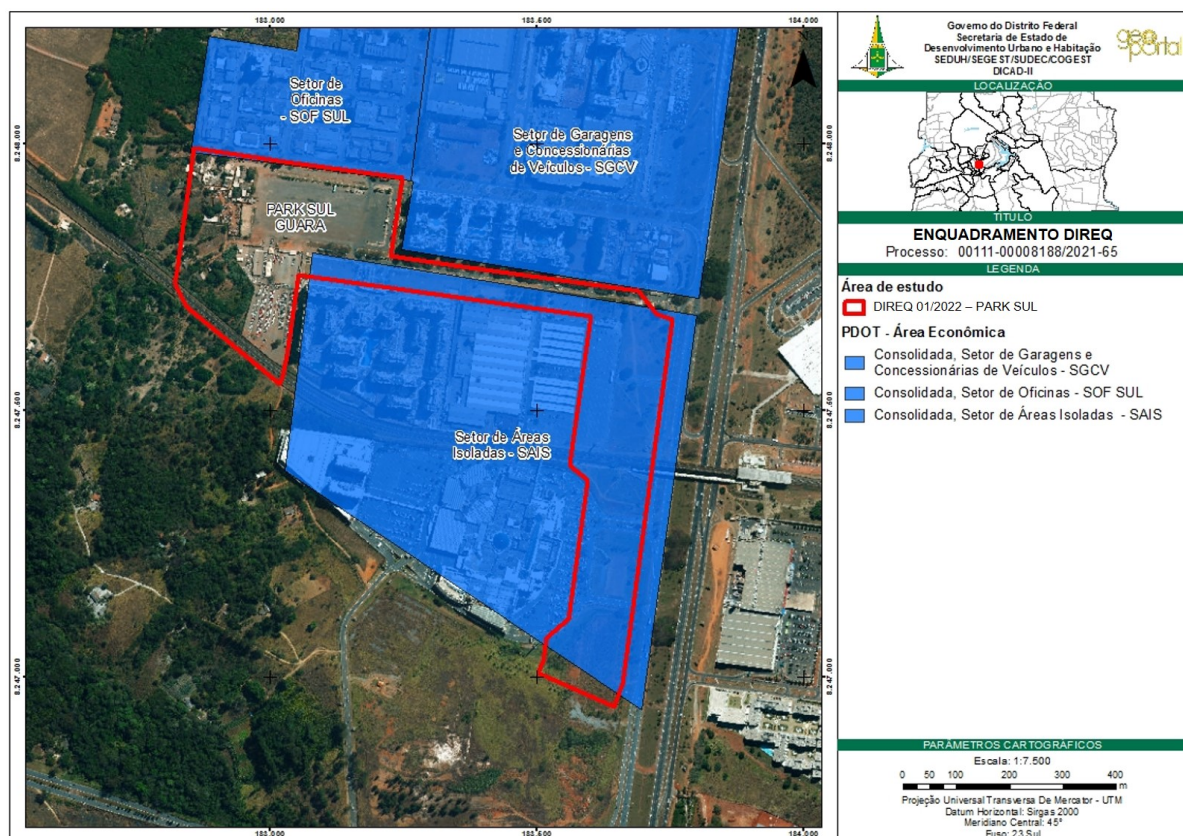


Figura 9: Classificação econômica PDOT.

3.3 Para Áreas Econômicas são definidas diretrizes nos art. 33 a 35 do PDOT;

3.4 O PDOT definiu coeficiente de aproveitamento máximo para a Zona Urbana Consolidada igual a 9 (nove). No entanto, no §5º do art. 42, consta que os valores dos coeficientes de aproveitamento para novos projetos urbanísticos serão definidos de acordo com as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial do DF, podendo ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere;

4. Interferência com Projetos Urbanísticos

4.1 A área objeto desta DIREQ interfere com o projeto urbanístico registrado em cartório referente ao Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul – SCEES, constituído pela PR 1/1, de 22 de novembro de 1973, **Figura 10**;



Figura 10: SECS PR 1/1.

4.2 A área objeto desta DIREQ interfere com o projeto urbanístico registrado em cartório referente ao Setor de Áreas Isoladas Suoeste – SAI/SO, constituído pela PR 194/1, de 18 de fevereiro de 1981, **Figura 11**;



Figura 11: SAI/SO – PR 194/1.

4.3 A área objeto desta DIREQ interfere com o projeto urbanístico registrado em cartório referente ao Setor de Oficinas Sul – SOF SUL constituído pela PR 1/1, de 23 de março de 1977, **Figura 12**.

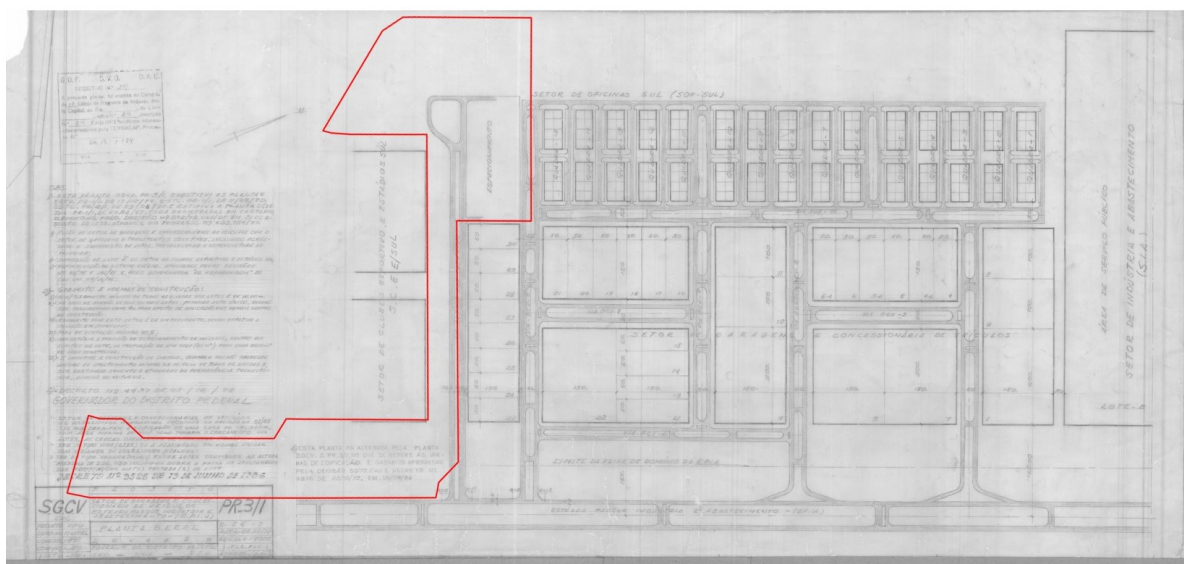


Figura 12: SOF SUL PR 1/1.

4.4 A área objeto desta DIREQ é circunvizinha ao projeto urbanístico registrado em cartório referente ao reparcelamento do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, na porção que se encontra na poligonal do Plano Piloto, constituído pelo SMAS URB/MDE 058/2007, **Figura 13**.

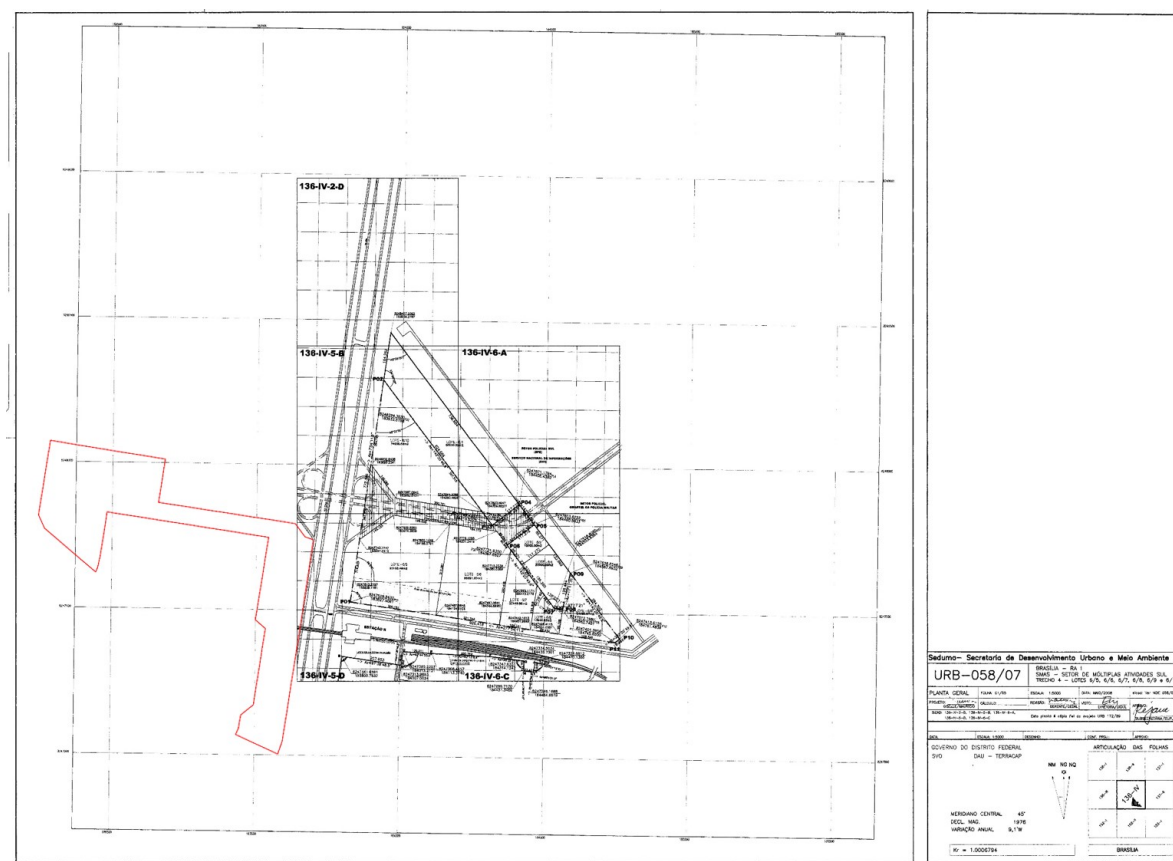


Figura 13: SMAS URB 058/2007

5. Plano Diretor Local do Guará – PDL Guará

5.1 À luz do PDL do Guará, Lei Complementar nº 733/2006, em área adjacente ao local de que trata o pleito há previsão de dois Projetos Especiais, conforme Anexo IV, o PEI 5 e o PEI 19, que foi declarado inconstitucional pela ADI 7279-2 de 19/05/2010, relacionados aos itens V e XIX, respectivamente, do Art. 27 Da Lei Complementar supracitada;

5.1.1 Em relação ao Projeto Especial Integrador 5 – PEI 5, as alíneas A, B e C do item V do Artigo 27 do PDL do Guará foram declaradas inconstitucionais pela ADI 7279-2 de

6. Portaria IPHAN nº 68, de 15 de fevereiro de 2012

6.1 A área em questão é definida como Setor de Entorno 03 – Urbanização Consolidada (SE-03), conforme o Artigo 7º da [Portaria IPHAN nº 68, de 15 de fevereiro de 2012](#) conforme **Figura 14**. Essa Portaria deve ser consultada, quando da elaboração do projeto, tendo em vista a proximidade com o Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB);

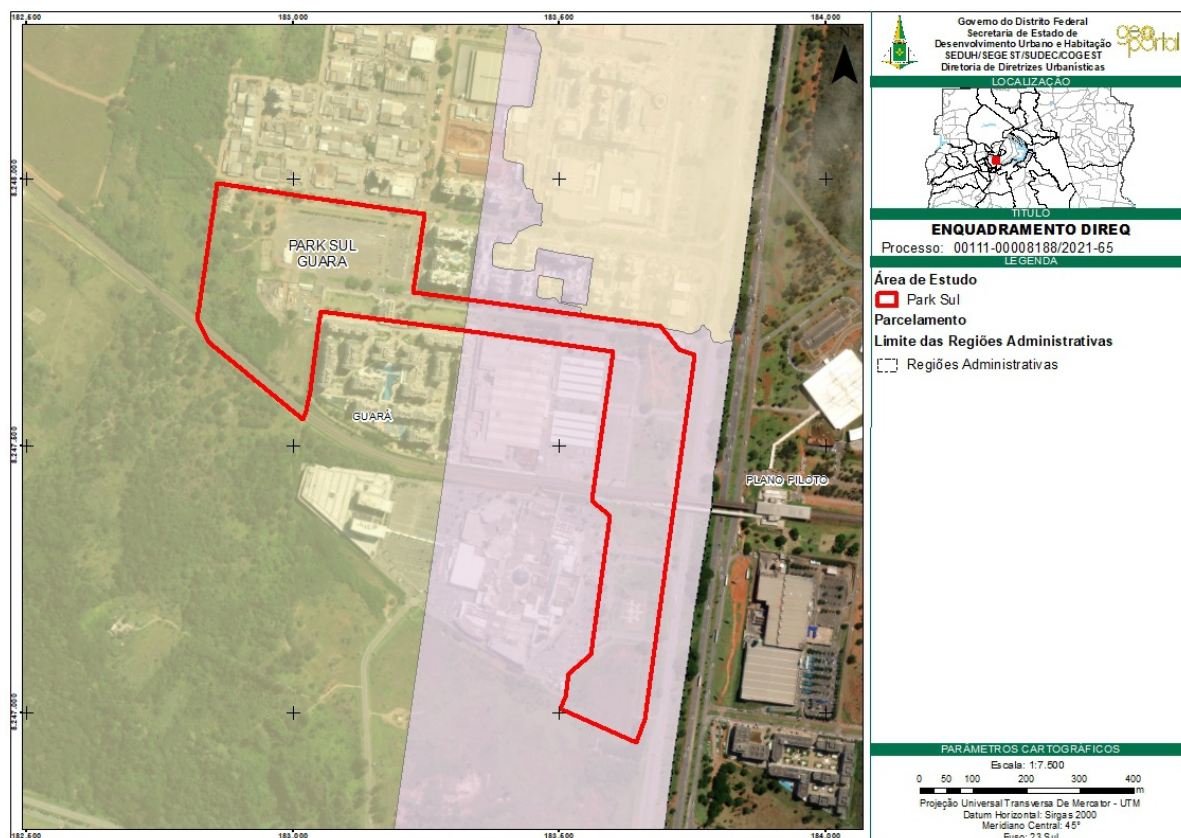


Figura 14: Enquadramento da área conforme Portaria IPHAN nº 68/2012.

6.2 O Artigo 7º da Portaria supracitada traz as restrições para o Setor de Entorno 03 – Urbanização Consolidada (SE-03):

Art. 7º O Setor de Entorno 03 – Urbanização Consolidada (SE-03) abrange o Guará, Águas Claras, Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Setor de Oficinas Sul (SOFs), Vicente Pires e Núcleo Bandeirante.

§ 1º Para os lotes total ou parcialmente localizados na faixa de 500 (quinhentos) metros paralela à Via EPIA deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

§ 2º Ao longo da faixa de cumeada da Bacia do Lago Paranoá, considerando-se 500 (quinhentos) metros para cada lado a partir do eixo da rodovia DF-001, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

§ 3º Para lotes situados nas cotas inferiores a 1090 (mil e noventa) metros de

altitude, tomando como referência o nível mais alto da testada do lote, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 10 (dez) pavimentos ou 34 (trinta e quatro) metros de altura.

§ 4º Para lotes situados entre as cotas 1090 (mil e noventa) e 1175 (mil, cento e setenta e cinco) metros de altitude, tomando como referência o nível mais alto da testada do lote, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 7 (sete) pavimentos, sendo térreo mais 6 (seis), ou 21 (vinte e um) metros de altura.

§ 5º Para lotes situados nas cotas superiores a 1175 (mil, cento e setenta e cinco) metros de altitude, tomando como referência o nível mais alto da testada do lote, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura.

§ 6º Para a Região Administrativa de Águas Claras, de modo a manter o grau de ocupação atual consolidado no bairro, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 25 (vinte e cinco) pavimentos ou 80 (oitenta) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital, bem como a criação de novos lotes.

6.3 Ademais, tendo em vista essa Portaria, se faz necessário consultar o IPHAN quanto ao conteúdo desta DIREQ;

7. Diretrizes Gerais de Parcelamento Urbano

Este documento tem com objetivo emitir diretrizes que nortearão o projeto de parcelamento da área que teve seu endereçamento alterado para Super Quadra Park Sul – SQPS pela Lei nº 6.908, de 20 de julho de 2021, na Região Administrativa do Guará, em atendimento ao solicitado no Processo SEI 00111-00008188/2021-65, de acordo com as normas legais vigentes, conforme os itens abaixo:

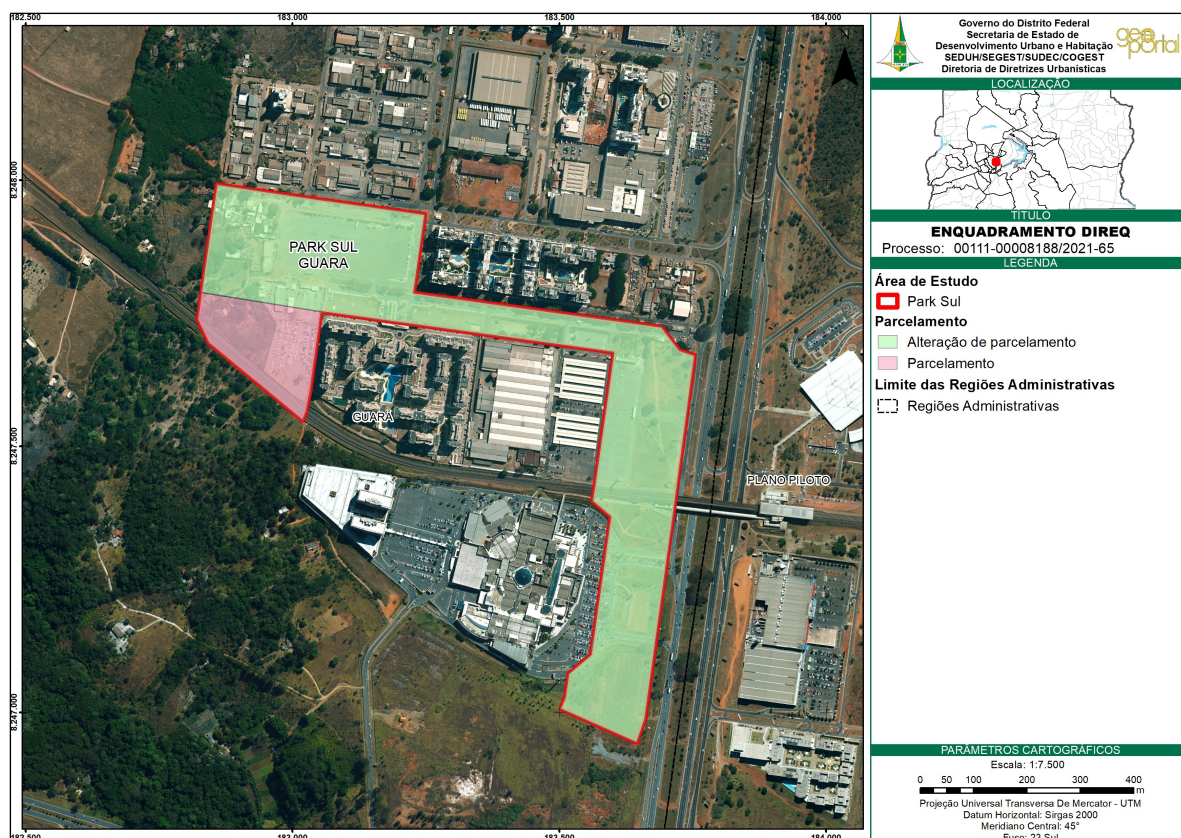


Figura 15: Divisão da Poligonal da DIREQ 01/2022 em Parcelamento e Alteração de Parcelamento.

7.1. A alteração de parcelamento de que trata esta DIREQ deve seguir o rito estabelecido pelo Art. 104-A da LUOS :

Art. 104-A. Até a publicação da Lei de Parcelamento do Solo, as alterações de parcelamento do solo promovidas pelo poder público em projetos urbanísticos registrados em cartório de registro de imóveis localizados nas áreas abrangidas por esta Lei Complementar devem ser precedidas de: (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

I – justificado interesse público; (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

II – emissão de diretrizes urbanísticas pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal para a área; (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

III – levantamento topográfico planialtimétrico cadastral; (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

IV – consulta às concessionárias de serviços públicos e órgãos de governo; (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

V – participação popular; (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

VI – aprovação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan, ouvidos os respectivos conselhos locais de planejamento – CLPs, quando instalados; (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

VII – aprovação do parcelamento do solo por decreto do governador do Distrito Federal. (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

Parágrafo único. As alterações de parcelamento do solo são incorporadas à LUOS por meio de alteração desta Lei Complementar. (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

7.2 Por se tratar de alteração de parcelamento registrado em cartório o reparcelamento de que trata esta DIREQ deve seguir o rito estabelecido pelo Art. 51 da LODF;

Art. 51. Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.

§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.

§ 2º A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.

§ 3º O Distrito Federal utilizará seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada o território.

7.3 A poligonal da área pode ser dividida em função da distinção entre os ritos supracitados, de forma a dinamizar o processo;

7.4 Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;

7.5 Observar o estabelecido pela DIUR 03/2018 para a área, caracterizada como Zona G, assim como o documento em sua totalidade;

7.6 Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;

7.7 Promover ações integradas mediante articulação técnica, política e financeira entre agentes públicos e privados de forma a fomentar a diversificação das atividades econômicas e apoiar o desenvolvimento de práticas de atividades produtivas solidárias e associativas e o desenvolvimento da agricultura urbana, tendo em vista a sua proximidade à área rural;

7.8 Prever espaços que reforcem a convergência da população e a utilização durante dia e noite, contribuindo para uma maior vitalidade e, conseqüentemente, proporcionando maior segurança para seus usuários;

7.9 Incentivar o desenvolvimento econômico e social e de geração de trabalho, emprego e renda;

7.10 Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;

7.11 Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, necessárias para a execução do projeto;

7.12 O projeto urbanístico deve buscar soluções baseadas na natureza, visando incorporar práticas sustentáveis, inspiradas em ecossistemas saudáveis e que sirvam para enfrentar desafios e buscar atingir os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável;

7.13 Com intuito de atender ao definido pelo PDOT e pelo ZEE-DF, o projeto deverá procurar diversificar as bases produtivas visando inclusão socioeconômica compatível com os riscos ecológicos e com os serviços ecossistêmicos;

7.14 Estimular atividades que aumentem a autonomia desta subzona em relação à área central de Brasília e minimizem os fluxos de transporte;

7.15 O projeto deverá se atentar à integridade ecológica do Lago Paranoá e de seus córregos tributários, com garantia de quantidade e qualidade das águas do Lago Paranoá para usos múltiplos, por meio do controle da impermeabilização do solo e da proteção de nascentes, mediante o aporte de infraestrutura de saneamento ambiental;

7.16 Otimizar as instalações com vistas à redução das perdas reais de água na rede da concessionária, na extração e na distribuição, reforçando o monitoramento e a intervenção em perdas superiores a 20%;

8. Zoneamento

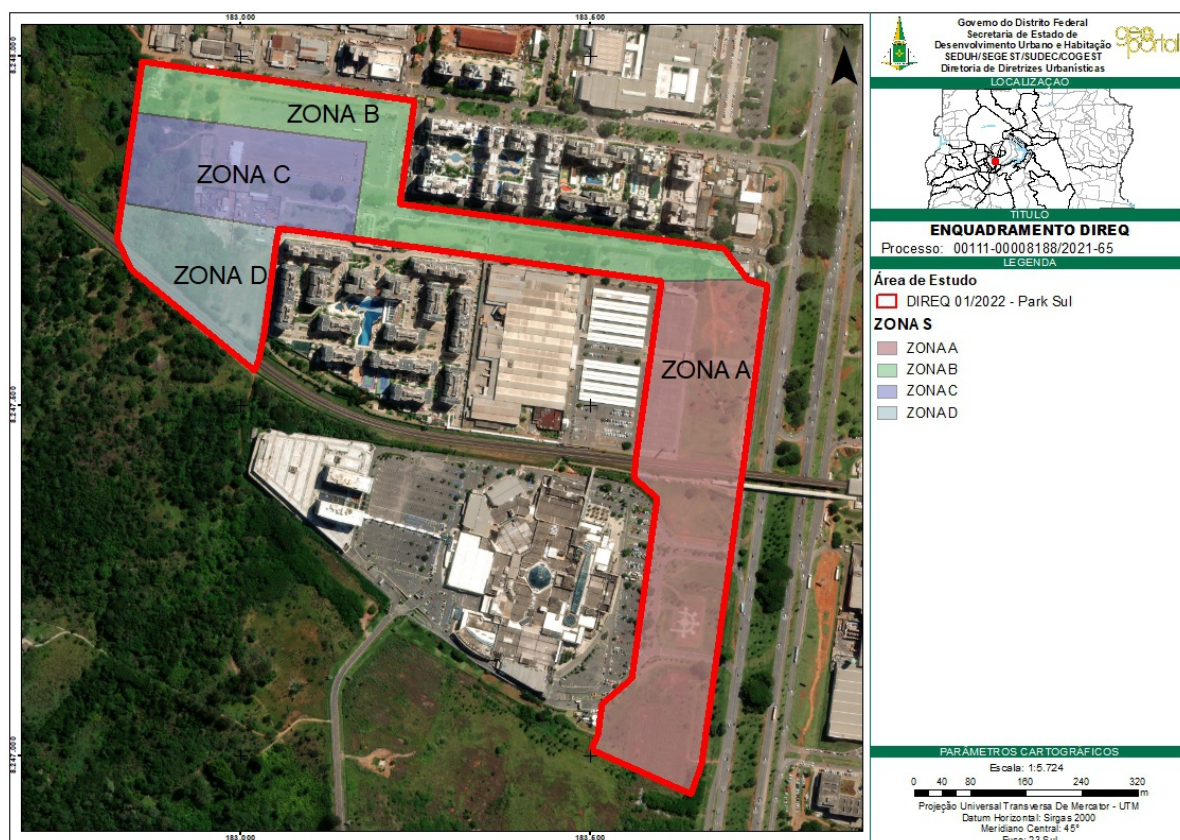


Figura 16: Zonameamento da poligonal.

8.1 Zona A

8.1.1 A Zona A deve ser destinada a Espaços Livres de Uso Público – ELUP’s, com a implantação de projeto de paisagismo que contemple espécies nativas do cerrado, além de equipamentos que atendam as demandas da população da área adjacente, como quadras poliesportivas, área para pets, skatepark e outros mobiliários urbanos, não sendo passível de parcelamento, tendo em vista sua proximidade com a DF – 085 (EPIA) e sua faixa de domínio;

8.1.2 Para além da faixa de domínio do DER, é necessário observar a faixa *non aedificandi* de 15m, definida pela Lei 6766/1979;

8.1.3 Essa zona localiza-se em frente a dois importantes pontos comerciais do DF: o *Park Shopping* o Hipermercado *Carrefour*, podendo ser realizada parceria com esses proprietários quando da elaboração do projeto de paisagismo e de sua implementação;

8.1.4 Essa Zona não deve ser utilizada para criação de unidades imobiliárias.

8.2 Zona B

8.2.1 A Zona B, assim como a Zona A, deverá ser destinada a área de uso comum do povo, tendo em vista o Eixo da Via TransBrasília e sua faixa de domínio, conforme preconiza o [ETU/DIUR 03/2018 – Eixo de Dinamização da da Via TransBrasília](#);

8.2.2 Esta Zona deve ser utilizada para integração do sistema viário com a via Transbrasília, sendo observada a faixa de domínio do DER e o ETU/DIUR 03/2018;

8.2.3 Prever a implantação de estacionamentos ao longo da via a ser criada, desde que não haja interferência com o fluxo viário;

8.3 Zona C

8.3.1 Para a Zona C recomenda-se a criação de unidades imobiliárias, caracterizadas

segundo as Unidades de Ocupação do Solo – UOS:

8.3.2 CSII 2 ;

8.3.2.1 Os parâmetros para essa UOS podem ser consultados na Tabela 1, constante do item 11 desta DIREQ. De acordo com o Anexo III – Quadro 9ª – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo/Guará não há necessidade de criação de faixa de área para essa UOS;

8.3.3 CSII 2;

8.3.3.1 Os parâmetros para essa UOS podem ser consultados na Tabela 1, constante do item 11 desta DIREQ. De acordo com o Anexo III – Quadro 9ª – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo/Guará não há necessidade de criação de faixa de área para essa UOS;

8.3.3.2 A criação de unidade imobiliária com essa destinação só deverá ocorrer se constatada a possibilidade de destinação de área, em local posterior ao SGCV, para realocação da ocupação em frente ao SGCV LT 23;

8.3.4 Inst;

8.3.4.1 Os parâmetros para essa UOS podem ser consultados na Tabela 1, constante do item 11 desta DIREQ;

8.3.4.2 Para a UOS de que trata este item, como elencado na Tabela 1 desta DIREQ, quando confrontada com o Anexo III – Quadro 9ª – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo/Guará, há necessidade de criação de faixa de área;

8.3.5 Deverá ser previsto lote destinado a UOS Institucional Equipamento Público - Inst EP, de forma a garantir equipamentos públicos necessários para atender à população local ;

8.3.6 Sugere-se a criação de uma área de transição entre o Parque do Guará e as unidades imobiliárias que serão criadas, que conte com artifícios como calçada, ciclovia e etc. Garantindo o acesso ao parque pelos usuários.

8.4 Zona D

8.4.1 A Zona D deve ser parcelada com lotes com uso definido pela LUOS como CSII 2 ;

8.4.1.1 Os parâmetros para essa UOS podem ser consultados na Tabela 1, constante do item 11 desta DIREQ. De acordo com o Anexo III – Quadro 9ª – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo/Guará não há necessidade de criação de faixa de área para essa UOS;

8.4.2 Deverá ser previsto lote destinado a UOS Institucional Equipamento Público - Inst EP, de forma a garantir equipamentos públicos necessários para atender à população local ;

8.4.2.1 O percentual mínimo de área destinada à Equipamento Público Comunitário, Equipamento Público Urbano e Espaço Livre de Uso Público foi definido na Tabela 2, constante do item 12 desta DIREQ;

8.4.3 Deve-se prever a integração com o sistema viário, de forma a não isolar a área e garantir acesso e fluxo de circulação;

8.4.4 Sugere-se a criação de uma área de transição entre o Parque do Guará e as unidades imobiliárias que serão criadas, que conte com artifícios como calçada, ciclovia e etc, garantindo o acesso ao parque pelos usuários.

9. Diretrizes de Desenho Urbano

- 9.1** Observar os parâmetros estabelecidos no ETU/DIUR 03/2018 para a Zona G, que incide com as Zonas A, B, C e D desta DIREQ, elencados nos itens 3.7, 4.1, 4.2, 4.12, 7, assim como os demais atributos estabelecidos pela Diretrizes ;
- 9.2** O traçado urbano a ser definido deve observar o eixo de via da Transbrásília, estabelecido pelo ETU/DIUR 03/2018, assim como as condicionantes que advêm da sua hierarquização viária;
- 9.3** Evitar o parcelamento da área adjacente ao Lote B do TRECHO 1 do SMAS e ao Lote C do Trecho 1 do SMAS;
- 9.4** Ademais, evitar o parcelamento da faixa de área entre o SIA, o SGCV, e o SMAS e a DF – 003 (EPIA), respeitando o limite da área parcelada desses setores e das áreas públicas adjacentes;
- 9.5** Estabelecer, na medida do possível, uma configuração urbana que não destoe daquela adotada para os Setores que circundam a área, à medida que atende às atuais necessidades da área popularmente conhecida como Park Sul;
- 9.6** A configuração do parcelamento deve evitar a constituição de becos e vazios intersticiais que possam resultar em espaços públicos sem vitalidade e inseguros;
- 9.7** Devem ser proibidas fachadas cegas e fundos de lotes voltados para o logradouro público;
- 9.7.1** Entende-se por logradouro público área não-edificada, de uso comum e público, portanto são ruas, avenidas, alamedas, praças, largos, travessas, becos, jardins, parques, viadutos, pontes, rodovias, estradas, caminhos e outros;
- 9.8** O projeto urbanístico do novo parcelamento deve considerar a ocupação existente no entorno, a fim de constituir um tecido urbano integrado e com diversidade de funções;
- 9.9** O projeto urbanístico deve considerar as orientações constantes no Estudo Técnico n.º 03/2017 – Fachada Ativa, disponível para download no site desta Secretaria;
- 9.10** O endereçamento deve considerar a [Lei nº 6.908, de 20 de julho de 2021](#), que *dispõe sobre a alteração da denominação do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV, do Setor de Oficinas Sul – SOF SUL e do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, para Superquadra Park Sul – SQPS*;
- 9.10.1** Dessa forma, a alteração de parcelamento compreendida na Zona C conformará a SQPS 108;
- 9.10.2** O parcelamento da área inserida na Zona D conformará a SQPS 109;
- 9.10.3** Mais informações acerca do endereçamento proposto para a área constam do Processo SEI 00001-00024109/2021-47;
- 9.11** O desenho deverá otimizar a circulação de acesso ao transporte público, prevendo distâncias máximas de 300m até os pontos de acesso a esse modal, ou incentivando modais alternativos com infraestrutura para tal;
- 9.12** Prever uma faixa de área livre entre posterior ao SMAS TRECHO 1 LT C e ao SAI SUDOESTE LT 6580 e a área que será parcelada;

10. Diretrizes de Sistema Viário e Circulação

- 10.1** A representação do Sistema Viário e de Circulação consta na Figura 17;

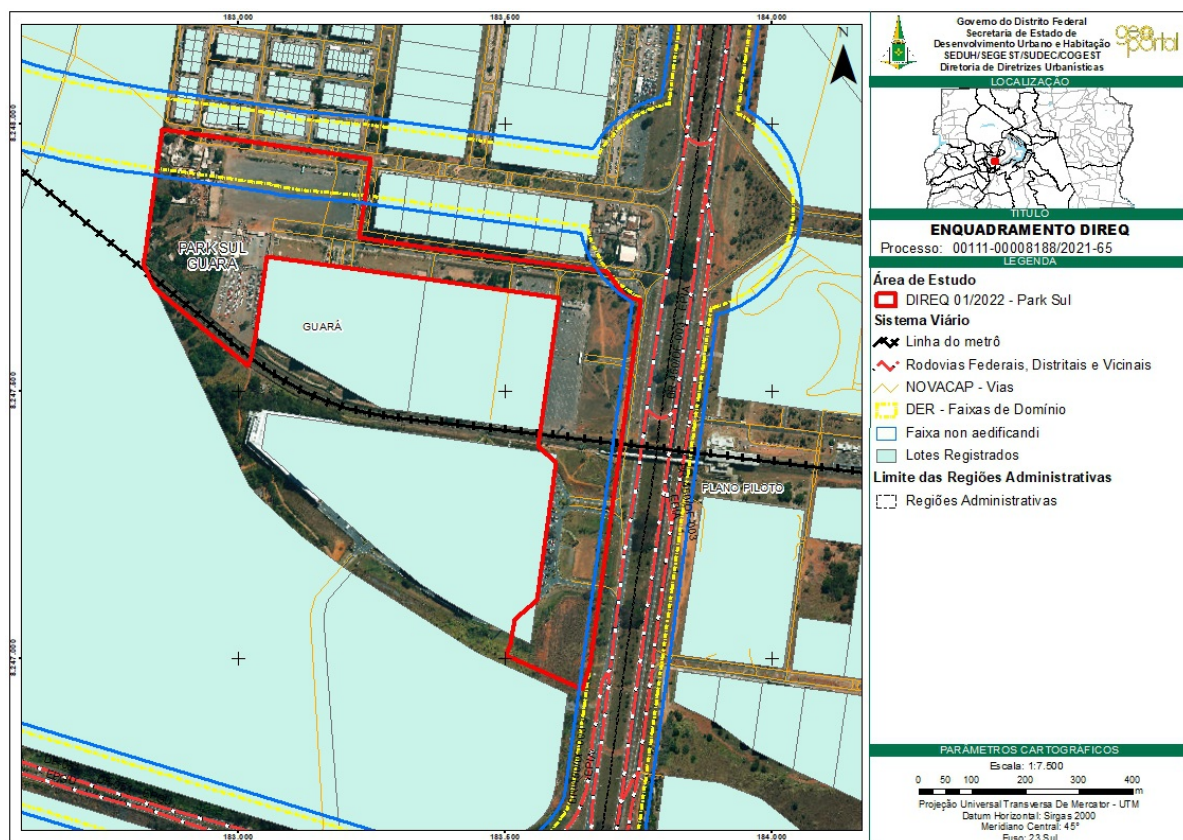


Figura 17: Sistema viário existente e faixa *non aedificandi*.

10.2 Deve-se observar a faixa *non aedificandi* descrita no item II do Art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

10.3 Observar o que estabelece o ETU/DIUR 03/2018;

10.4 As vias a serem criadas no projeto urbanístico devem conferir conectividade entre as vias existentes e aquelas propostas no ETU/DIUR 03/2018;

10.5 O traçado viário a ser proposto deve garantir a continuidade dos sistemas viário, cicloviário e de pedestre ou a criação desses, caso não existam, bem como a implantação de mobiliário urbano e arborização;

10.6 O sistema viário deve seguir o disposto no Decreto n.º 38.047/2017, e na Nota Técnica n.º 02/2015-DAUrb/SUAT;

10.7 O sistema viário deve considerar as orientações constantes no Guia de Urbanização;

10.8 O projeto urbanístico deve prever a implantação de uma rede de calçadas segura, confortável e agradável, a fim de incentivar a mobilidade ativa, principalmente no interior da ocupação urbana;

10.9 O projeto do parcelamento deve prever o espaço necessário a implantação de caixas da via com todos os seus componentes;

10.10 O projeto urbanístico deve prever a criação de percursos agradáveis com infraestrutura adequada, como pavimentação, arborização, mobiliário urbano, iluminação pública, que atendam a critérios estéticos e funcionais, valorizando o pedestre e o ciclista enquanto usuários do espaço público e aumentando as possibilidades de transporte não motorizado;

10.11 As dimensões das calçadas devem ser adequadas aos tipos de uso e ocupação previstos para área, garantindo mobilidade e acessibilidade universais de acordo com legislação e normas vigentes;

10.12 Definir calçadas compostas por: no mínimo passeio ou faixa livre e, quando possível, faixa de serviço e faixa de acesso ao lote;

10.13 Os estacionamentos públicos devem seguir o disposto no Decreto nº 38.047/2017;

10.14 Os estacionamentos privados devem conter paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

10.15 Os estacionamentos devem atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal;

10.16 Devem ser implantadas ciclovias/ciclofaixas/vias compartilhadas, ao longo do sistema viário relativo ao projeto de parcelamento, existente ou projetado, o qual deverá se conectar com a calçada compartilhada proveniente da parte frontal do SGCV, registrada pelo SGCV SIV/MDE 29/18. Deve-se pensar em soluções que tragam segurança ao usuário integrando o projeto àquele setor;

10.17 Deve ser prevista área para circulação de transeuntes de forma paralela aos Lotes B do SCEE Sul e LT 6580 do SAI Sudoeste;

10.18 Nos casos em que não houver viabilidade técnica para a aplicação dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 38.047/2017, a solução aplicada no projeto do sistema viário deverá ser submetida à análise e à aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

10.19 As vias públicas não podem ser obstruídas por muros, cercas, guaritas, ou qualquer outro impedimento à livre circulação da população;

10.20 Além do sistema viário consolidado deverão ser previstas vias complementares de forma a promover a permeabilidade e integração do tecido urbano;

10.21 A caixa das vias limítrofes à área que será parcelada deve ter seus eixos coincidentes com o limite da poligonal estabelecida ou com o eixo de via existente;

10.22 Se viáveis, os bolsões de estacionamento, públicos e privados, devem ficar localizados atrás das edificações, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;

10.23 Todas as propostas de intervenção viária com as vias existentes devem ser consultadas e aprovadas pelos órgãos de trânsito competentes;

10.24 Foi identificada faixa de domínio para a Rodovia Transbrásilia/DF-081 localizada no interior da área de estudo, portanto os critérios das soluções de sistema viário podem ser alterados conforme a consulta aos órgãos de trânsito competentes.

11. Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo

11.1 Observar o que estabelece o ETU/DIUR 03/2018, em especial o apontado no item 4 – Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo;

11.2 Adotar preferencialmente as mesmas UOS e parâmetros urbanísticos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo nº 948/2019, alterada pela Lei Complementar nº 1007/2022 para os Setores adjacentes, utilizando-se as mesmas faixas de área ou adaptando-as, caso necessário. Atentar para o fato que a área encontra-se na confluência do encontro de usos comerciais, industriais e residenciais;

11.3 Parte da área objeto desta DIREQ encontra-se inserida na faixa definida como “Alto Grau de Acessibilidade” e, portanto, devem ser observados os Art. 25 a 32 da LC 948/2019;

11.4 Considerar para a determinação de coeficientes de aproveitamento e altura máxima da edificação as restrições previstas na legislação específica que trata da proteção de aeródromos;

11.5 Prever lotes da UOS Inst EP para atender a demanda da área, tendo em vista a adição do uso residencial ao Setor e às áreas circunvizinhas com o passar dos anos;

11.6 Definir os parâmetros de uso e ocupação do solo para a área objeto desta DIREQ, conforme **Tabela 1**, podendo os parâmetros serem ajustados, conforme disposto no §2º do artigo 43 da LUOS/2019;

Tabela 1: Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo desta DIREQ

UOS	FAIXA ÁREA (m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR AFU AF LAT AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
CSIIR 2	1000<a<3500	3	3	70	20	36,5	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
CSII 2	1000<a≤2500	3	4	70	20	22,5	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
Inst	a≤6000	1	1	70	20	8,5	-	-	-	ponto médio da testada frontal	proibido
Inst EP	Parâmetros constantes no Art. 11 da LUOS										

12. Diretrizes de Áreas Públicas

12.1 Observar o que estabelece o ETU/DIUR 03/2018, em especial o apontado no item 7 – Diretrizes de Áreas Públicas;

12.2 Da área parcelável, no mínimo, 15% deve ser destinada a EPC, EPU e ELUP, de uso e domínio público, conforme o art. 43 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 ;

12.3 Os percentuais mínimos de EPC, EPU e ELUP estão definidos na **Tabela 2**:

Tabela 2: Tabela de percentual mínimo exigido para cada tipologia de áreas públicas.

ÁREAS PÚBLICAS	PERCENTUAL MÍNIMO*
Equipamento Público Comunitário (EPC)	10%
Espaço Livre de Uso Público (ELUP)	5%
Equipamento Público Urbano (EPU)	0%
Total mínimo exigido	15%

* Os percentuais da tabela acima poderão ser alterados após consultas técnicas às concessionárias de serviços públicos, realizadas pela SUPAR, bem como a localização e dimensões das faixas de servidão para implantação das redes desses serviços, desde que mantido o somatório, de no mínimo 15% de áreas públicas.

12.4 Os EPC e ELUP devem ser integrados ao tecido urbano por meio das vias, calçadas, ciclovias/ciclofaixas, de modo a propiciar o acesso da população a essas áreas;

12.5 Prever a criação de praças como ELUP que devem constituir espaços públicos qualificados de lazer e recreação para a população, com infraestrutura e mobiliário urbano que proporcionem atividades diversificadas, incentivando a sua apropriação pela população e incorporando áreas de

vegetação nativa existentes, quando possível;

12.6 No entorno dos ELUP, a destinação dos lotes deve buscar a diversidade e complementaridade de usos, dando preferência ao uso misto, a fim de contribuir para a vitalidade do espaço e para a segurança da população nas diferentes horas do dia;

12.7 Os EPC e ELUP devem estar localizados em áreas de franco acesso a fim de garantir seu uso pela população;

12.8 O percentual de EPU, assim como sua localização e a dimensão das faixas de servidão para a sua implantação, podem ser alterados após consulta às concessionárias, tendo em vista o princípio de aproveitamento do território;

12.9 Não são considerados ELUP as nesgas de terra onde não seja possível inscrever um círculo com raio mínimo de 10,00 metros.

13. Diretrizes de Densidade Populacional

13.1 A poligonal está inserida na Zona de Densidade Demográfica Baixa (>15 e <50 habitantes por hectare) e Média (>50 e <150 habitantes por hectare), de acordo com o PDOT, **Figura 18**;

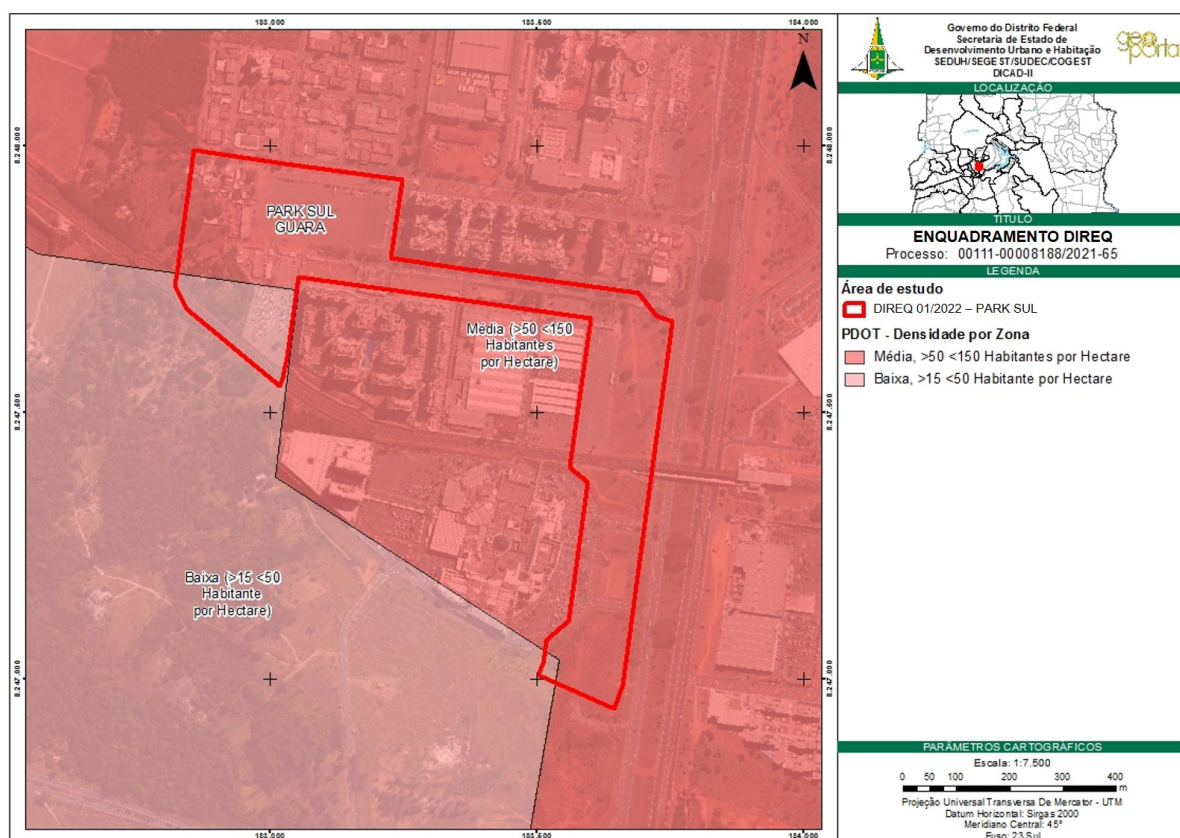


Figura 18: Densidade por zona, definida pelo PDOT.

13.2 A área da poligonal, a faixa de densidade, a população mínima e máxima e a quantidade máxima de unidades habitacionais são descritas na tabela a seguir (**Tabela 3**);

Tabela 3: Densidade aplicável à gleba, objeto de estudo desta DIREQ.

Faixa de densidade	Área da poligonal	População mínima	População máxima
15 a 50 hab/ha	2,766851	41,502765	138,34255
50 a 150 hab/ha	21,198699	1.059,93495	3.179,80485
Total	23,9655ha	1.101,437715	3.318,1474

* Os valores podem ser alterados para menos conforme as restrições técnicas justificadas provenientes da consulta às concessionárias de serviços públicos e outros órgãos responsáveis.

14. Disposições Finais

14.1 Os projetos urbanísticos devem estar em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis à poligonal destas Diretrizes Urbanísticas;

14.2 A área supracitada deve seguir o rito de parcelamento estabelecido pelo Artigo 104-A da LUOS combinado com o Art. 51 da LODF;

14.3 O projeto deve observar o impacto do aumento populacional da área, principalmente em relação ao sistema viário existente e àquele que será projetado, bem como as conexões com os modais de transporte.

14.4 Os projetos urbanísticos devem observar a normatização de endereçamento definidas pela Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbano - COSIT/UNTEC/SEDUH, considerando a homogeneização no tratamento do endereçamento deste território;

14.5 Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

14.6 A urbanização das áreas em frente ao Lote B do Trecho 1 do SMAS e o Lote 6580 do SAI Sudoeste deve observar e ser compatibilizada ao SIV/MDE 029/2018;

14.7 Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

14.8 Deverão ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

14.9 As concessionárias de abastecimento deverão ser consultadas ainda acerca da possibilidade de atendimento da nova demanda populacional;

14.10 Além disso, tendo em vista a Portaria IPHAN nº 68, de 15 de fevereiro de 2012, se faz necessário consultar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional quanto ao conteúdo desta DIREQ;

14.11 Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

14.12 As diretrizes estabelecidas nesta DIREQ podem ser alteradas em função da consulta ao IBRAM e das concessionárias de serviços públicos;

14.13 A faixa de área livre entre o SIA, o SGCV e o SMAS deve ser mantida, ou seja, deve-se evitar o parcelamento desse local;

14.14 Verificar a possibilidade de destinação de área, em local posterior ao SGCV, para realocação da ocupação em frente ao SGCV LT 23, tendo em vista a interferência com projeto de sistema viários constante do projeto urbanístico registrado;

14.15 A criação de unidade imobiliária categorizada como CSII 2 está atrelada à possibilidade de destinação de posterior, em local posterior ao SGCV, à área ocupada em frente ao SGCV LT 23. Não havendo a possibilidade de realocação dos ocupantes, devem ser adotados apenas os demais usos, CSIIR 2 e Inst;

14.16 Os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos nesta Diretriz Urbanística podem ser alterados devido às restrições identificadas quando do licenciamento ambiental do projeto urbanístico;

14.17 Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, com base nas disposições das legislações vigentes e desta DIREQ;

14.18 Os projetos de urbanismo devem ser elaborados conforme disposto no Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

15. Legislação Aplicável

15.1 [Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE – DF – Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#) - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências;

15.2 [Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT – Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), com alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012;

15.3 [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#) – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências;

15.4 [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#) – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências;

15.5 [Plano Diretor Local do Guará – PDL – Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006](#) - Que estabelece diretrizes e estratégias para seu desenvolvimento sustentável e integrado;

15.6 [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#) – Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;

15.7 [Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008](#) – Estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosques e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.;

15.8 [Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011](#) – Plano Diretor de Transportes Urbanos e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF;

15.9 [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) – Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 205 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos, e dá outras providências;

15.10 [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#) – Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências;

15.11 [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#) – Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal;

15.12 [Portaria IPHAN nº 68, de 15 de fevereiro de 2012](#)– Dispõe sobre a delimitação e diretrizes para a área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília, sede da capital da República Federativa do Brasil, situado no Distrito Federal, bem como objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

15.13 [ABNT NBR 9050/2015](#)– Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE MANSUR DOS SANTOS - Matr.0278063-1, Assessor(a)**, em 23/06/2022, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALECSANDRO ALVES DE ANDRADE JUNIOR - Matr.0276161-0, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II substituto(a)**, em 23/06/2022, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão e Planejamento do Território substituto(a)**, em 23/06/2022, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 23/06/2022, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **89344985** código CRC= **911DE5D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF